



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 148/14

Processo Administrativo nº 14/10/16390

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta nº 75/14

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato compreende a aquisição de Assinaturas da Revista Recreio – Editora Abril

Revistas	Nº de exemplares	Vigência/Ano	Quantidade de Assinaturas
Revista Recreio	52 (cada)	12 Meses/2014	632

Serão utilizadas 02 assinaturas para cada salas de primeiro e segundo anos, e 04 assinaturas para cada salas de terceiro anos.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecedor será responsável pela distribuição, que deverá ser mensal, em pacotes organizados e embalados com os quantitativos referente a cada Unidade de Ensino Fundamental, conforme relação em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O Valor referente ao total de 632 assinaturas da Revista Recreio é de R\$ 348.333,12 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos)

3.1.1- O valor unitário da assinatura da Revista Recreio para o ano de 2014 é de R\$ 551,16 (quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos entregues, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

4.1.3. Analisar e aprovar a entrega dos produtos objeto deste contrato.

4.1.4. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 76 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07130.12.361.4009.4188.339030/01-220.000

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O contratante procederá o pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

8.1.1 - Após receber a nota de empenho e autorização de fornecimento, o fornecedor deverá efetuar primeira entrega e deverá emitir nota fiscal discriminatória, referente a assinatura do contrato de 12 meses, dos produtos correspondentes (Valor unitário e total).

8.2. O pagamento será efetuado em 10 dias fora dezoana, a contar da data de aprovação da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da lei 8.666/93):

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente. .

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.”

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato vigorará por 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 AGO 2014.


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
Bizarria Guilherme Neto Waldemir S. dos Reis
Representante Legal:

RG nº

CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/16390

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Abril Comunicações S.A.

Modalidade/Regime: Contratação Direta nº 75/14

Termo de Contrato nº: 148/14

Objeto: Aquisição de assinaturas da Revista Recreio.


Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 AGO 2014


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Manoel Bizarria Guilherme Neto
Representante Legal: 
Waldemir S. dos Reis
RG nº
CPF nº

